

Nova Friburgo, 07 de abril de 2020

Aos

Senhores Clientes

**Circular Informativa nº. 33/2020 - Ref.: Folha de Pagamento – Concessão de Empréstimo**

**Prezados Senhores;**

Foi publicada, na edição extra do DOU de 03.04.2020, a Medida Provisória nº 944/2020 que institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à concessão de empréstimos exclusivamente para o pagamento da folha salarial, em razão dos impactos causados pelo Coronavírus nas relações trabalhistas.

**Requisitos**

Para ter direito ao empréstimo concedido no âmbito deste Programa Emergencial, é necessário preencher os seguintes **requisitos** (artigo 2º da MP nº 944/2020):

A quem se destina	<b>Empregador pessoa jurídica</b> que não esteja em débito com INSS (artigo 6º, § 3º da MP nº 944/2020)
Faturamento do empregador	<b>Receita bruta superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 10 milhões em 2019</b>
Objetivo	Cobrir à totalidade da <b>folha de pagamento referente a 2 meses</b>
Condição	<b>Até R\$ 2.090,00 por empregado</b>

As folhas de pagamento serão processadas pela instituição financeira que conceder o empréstimo.

**Restrições ao Empregador**

O empregador que contratar a linha de crédito deve observar as seguintes restrições:

Utilizar os recursos <b>exclusivamente</b> para a <b>folha de pagamento dos empregados</b>
<b>Proibição de dispensar os empregados</b> , sem justa causa, no período entre a contratação do empréstimo até 60 dias após o recebimento da última parcela.
<b>Exemplo:</b> empréstimo contratado no dia 15.04.2020. Primeira parcela do empréstimo concedida em 20.04.2020 e segunda parcela em 20.05.2020. Não poderá haver rescisão sem justa causa até 19.07.2020

**O descumprimento dessas condições sujeita o empregador ao vencimento antecipado da dívida.**

### **Empréstimo**

Cabe à Instituição Financeira que conceder o crédito garantir, além da veracidade das informações prestadas pelos empregadores, que os recursos sejam utilizados exclusivamente para folha de pagamento (artigos 5º, 6º e 7º da MP nº 944/2020).

### **Regras do empréstimo:**

Prazo	O empréstimo será <b><u>concedido até 30.06.2020</u></b>
Taxa de Juros	3,75% ao ano sobre o valor concedido
Pagamento	<b><u>36 parcelas mensais</u></b>
Carência	<b><u>6 meses para iniciar o pagamento</u></b>

**O registro de inadimplência nos seis meses anteriores à contratação pode impedir a concessão do crédito.**

Em caso de não pagamento do empréstimo, a cobrança será realiza pelas instituições financeiras.

O **BNDES** atuará, a título gratuito, como agente financeiro da União, **regulamentando os procedimentos** referentes às operações de crédito. Caberá ao **Banco Central fiscalizar** o cumprimento das condições estabelecidas no âmbito deste Programa Emergencial.

**Fonte: Redação Econet Editora**

Na certeza de oferecer sempre serviços especializados e qualificados colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**Tavares Garcia Consultoria**  
**Rafael Tavares Garcia**

**Qualidade e Dedicção é o Nosso Compromisso!**

**Este material é um estudo dos profissionais do escritório e não deverá ser utilizado isoladamente para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados.**